



EMATER-PARÁ

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ-EMATER-PARÁ
Vinculada a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca - SEDAP
Rod. BR.316 – Km. 12 – Marituba. - CEP 68.200-970 - Fone (091) 3299-3400 – 3299-3404
Fone/ AJUR (91) 3299-3421 – E-mail: ajur@emater.pa.gov.br



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº011/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ-EMATER-PARÁ E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER VÍNCULOS DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA REALIZAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, ACESSO À JUSTIÇA E À CIDADANIA.

Pelo presente instrumento, a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominada simplesmente EMATER- PARÁ, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n/ 05.402.797/0001-77, Inscrição Estadual nº 15.078.086-9, com sede na BR 316, km 12, CEP: 67201-045, Marituba – Pará, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JONIEL VIEIRA DE ABREU, designado pelo Diário Oficial do Estado no 35.282, de 08/02/2023, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Tv. Mauriti no 3275, Edifício Guaruba, Apto 1103, Bairro: Marco, CEP: 66093-682, Belém -Pará, portador do CPF/MF no. 645.240.862-34 e RG no. 3318153 SSP/PA, e de outro lado, a Secretaria de Estado de Justiça, CNPJ/MF Nº 05.054.895/0001-60, pessoa jurídica de Direito Público, Órgão da Administração Direta d Estado do Pará, com sede na Rua 28 de Setembro, nº 339, Campina, Belém do Pará, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. EVANDRO GARLA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, residente Rodovia Br-316, km- 01, Nº1760, Cond. Varanda Castanheira, Bairro: Castanheira, CEP 67013-0000, RG nº 241906519 SSP/PA, de outro lado, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, para estabelecer vínculo de mútuos esforços para a execução de ações de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), acesso à Justiça e à Cidadania, em conformidade com as normas legais vigentes e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a congregação de esforços recíprocos entre os partícipes para a implementação de planos, projetos e ações relativas ao Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER), o Plano de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado



EMATER-PARÁ

do Pará (PROATER) e os demais programas, projetos e as ações que viabilizem alimentar o banco de dados do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) que será requisito básico para o agricultor (a) familiar e para o empreendedor familiar rural, bem como qualquer de suas formas associativas de organização da agricultura familiar (CAF JURÍDICO) acessarem as diversas políticas públicas voltadas para o incentivo e a geração de renda para agricultura familiar, além de ser o documento de comprovação de vínculo de segurado especial para fins de direito previdenciário. O CAF irá identificar todos os membros que compõem uma Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), com a inserção das documentações pessoais no sistema, garantindo aos atendidos pela EMATER-PA, através da Secretaria de Estado de Justiça/ SEJU, o exercício da cidadania e acesso à justiça de forma integral, com a emissão de documentações como RG, CERTIDÕES e outros.

PARÁFRAFO ÚNICO: As metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução das ações conjuntas estarão estabelecidas nos PLANOS DE TRABALHO, parte integrante do presente Acordo, para cada ação ou projeto a ser desenvolvido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS:

São objetivos gerais da presente Cooperação:

I - conjugação de esforços da EMATER-PA e da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, para ofertar serviços públicos direcionados para garantir o acesso às políticas públicas voltadas ao agricultor familiar, populações tradicionais e povos originários, visando às soluções efetivas para os problemas que impedem ou dificultam o acesso à justiça e o exercício da cidadania.

II- A criação de estrutura ampla e permanente para assegurar o acesso simplificado à documentação básica como um direito fundamental previsto na Constituição Federal brasileira para os cidadãos.

III - A dinamização da Agricultura Familiar no Estado do Pará.

IV – Garantir o acesso, com transparência e segurança, às seguintes Políticas Públicas através do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF): Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER); Seguro da Agricultura Familiar (SEAF); Garantia-Safra; Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM); Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF); Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Nacional de Proteção e Uso do Biodiesel (PNPB); Beneficiário Especial



EMATER-PARÁ

da Previdência Social; Auxílio Emergencial Financeiro; E demais programas estaduais e municipais.

V - A Formação Permanente dos agricultores familiares visando à utilização correta de Tecnologias Sociais, Agroecologia, máquinas, equipamentos, insumos, Crédito Rural, contabilidade simplificada e outros, de modo a alcançar o aumento de produção e produtividade, de renda e melhorias de condições de vida com conservação e preservação dos recursos naturais;

VI – Acesso ao banco de dados dos cadastros dos produtores, entre os partícipes deste ACT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste Acordo:

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DA EMATER-PARÁ:

- I. Manter atualizado o banco de dados com informações dos agricultores familiares, povos tradicionais e povos originários atendidos pela Emater-Pará;
- II. Criar estratégias e ações voltados para implementação das Políticas Públicas vigentes direcionadas a Agricultura Familiar;
- III. Atualizar e emitir o Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) para acesso ao PRONAF do público beneficiário dos municípios das Regiões de Integração(RI);
- IV. Capacitar membros das organizações sociais (associações, cooperativas e outras formas de organização) em elaboração de projetos para captação de recursos e acesso aos mercados institucionais.
- V. Capacitar os Técnicos de ATER e demais recursos humanos para atendimento qualificado das demandas do público beneficiário atendido pela Emater-Pará.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

- I. Fornecer as condições necessárias para realizar e orientar as atividades de registro civil e expedição de documentos à população, para o fiel cumprimento dos trabalhos relativos a este ACT, garantidas no Plano de Trabalho;
- II. Viabilizar a Título de cooperação entre as partes para execução das atividades vinculadas ao referido acordo de cooperação as condições necessárias para o funcionamento das atividades supracitadas no Regimento Interno;



EMATER-PARÁ



- III. Atuar em programas itinerantes de registro e expedição de documentos civis;
- IV. Propor, coordenar e executar políticas públicas de proteção, defesa e promoção da cidadania e acesso à justiça ao público alvo dos serviços de ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- ATER.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os partícipes não serão responsáveis por eventuais danos materiais e insumos destinados aos serviços ora conveniados quando decorrentes de atrasos no cumprimento das obrigações referidas nos incisos desta cláusula, bem como de eventuais atrasos no cronograma de trabalho por eles motivados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Acordo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes, podendo ocorrer a cessão temporária de bens, material ou equipamento de uma partícipe a outra, não havendo, neste caso, transferência da propriedade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, necessárias para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para as partes cooperantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO:

Comprometem-se os signatários do presente ACT a citar a parceria estabelecida em todas as ações de divulgação que porventura sejam levadas a efeito por qualquer meio de comunicação, durante a vigência da Cooperação, além de dar publicidade a este instrumento em todos os órgãos dentro da respectiva esfera estadual a qual pertence os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento da execução, controle e fiscalização do presente ACT incumbe, concorrentemente, a EMATER-PARÁ e a SEJU, ficando permitido o livre acesso dos servidores designados pelos partícipes, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Cleide Moraes de Souza (Lei 11.419/2006)



EMATER-PARÁ



relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, ficam designadas os seguintes servidores:

I PELA EMATER- PARÁ:

Nome: Camila de Mesquita Salim

Cargo: Coordenadora Técnica – EMATER PARÁ

Matrícula: 57189557

CPF: 711.431.142-72

Endereço: Estrada do Cajuí, 20F, Res. São Luis III, AL. Calhau cs 02

E-mail: camila.engambiental@gmail.com

II PELA SEJU:

Nome: Fabiano Carvalho da Costa

Cargo:

Matricula: 55208414/2

CPF: 003.358.792-25

Endereço: Av Helio Gueiros n 100, bloco 11, apto 103

E-mail:

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Nos termos do inciso II, art.57 da Lei Federal nº. 8.666/1993. Frise- se que o Acordo de Cooperação Técnica está atrelado à Lei Federal n. 8.666,de 1993, nos termos do art. 116, por envolver entidade e Órgão da Administração Pública, que, assim, dispõe:

Art.116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Portanto, torna- se viável a aplicação do inciso II, art. 57, idem:

Art.57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

E, conforme consta, o Plano de Trabalho apresentado, no que concerne à execução do Acordo de Cooperação Técnica, constatou-se a indicação do objeto, metas e prazos de execução, restou especificar as etapas ou fases da execução, conforme dispõe os incisos III e VI, § 1.º, art. 116, idem, ou seja:

Art. 116.

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- identificação do objeto a ser executado; II- metas a serem atingidas; III-etapas ou fases de execução; (...); VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

É o Fundamento, nos termos do inciso II, art.57 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ACT poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de sua vigência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por qualquer dos partícipes.





EMATER-PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO


A publicação do presente Acordo será providenciada pela Emater-Pará, no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE).

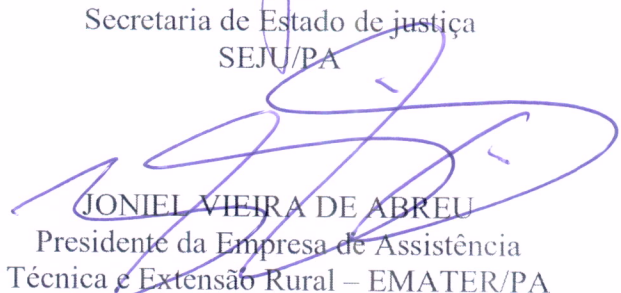
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro a cidade de Belém-PA, Capital do Estado do Pará onde se localiza a proponente e participe, e, segue-se a participe o disposto no check list, somente, itens 1, 9 e 10, por ser Órgão público da Administração direta para dirimir quaisquer ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Belém /PA, de de 2023.


EVANDRO GARLA
Secretário
Secretaria de Estado de Justiça
SEJU/PA


JONIEL VIEIRA DE ABREU
Presidente da Empresa de Assistência
Técnica e Extensão Rural – EMATER/PA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Cleide Moraes de Souza (Lei 11.419/2006)